



## LEI Nº 561/2019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Altera dispositivos da Lei nº 500/2015, de 05 de março de 2015, que instituiu, no âmbito do Poder Executivo do Município de Demerval Lobão, Piauí, o incentivo de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, concedido aos servidores do quadro do Fundo Municipal de Saúde de Demerval Lobão, na forma da lei.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO – PI**, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 500/2015, de 05 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I- O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Incentivo de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB aos servidores públicos municipais do Fundo Municipal de Saúde de Demerval Lobão, com lotação nas equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF e Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, e que fizeram adesão ao PMAQ-AB, instituído pelo Governo Federal”.

II- O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Farão jus ao Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB, conforme Anexos desta Lei, os servidores públicos do Fundo Municipal de Saúde que trabalhem, comprovadamente, em estrito cumprimento às suas respectivas cargas horárias determinadas pela Administração Pública e inscritas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES”.

III- O art. 7º passa a vigorar com o acréscimo de §1º, §2º, §3º e §4º com as seguintes redações:

“Art. 7º. O valor repassado pelo Ministério da Saúde será utilizado em 50% (cinquenta por cento) para pagamento de profissionais e 50% (cinquenta por cento) para manutenção das ações da Atenção Básica e pagamento do incentivo destinado aos serviços da Coordenação de Atenção Básica.

§1º Em caso de desistência, afastamento do serviço, não obtenção das metas ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo do PMAQ, sendo esse valor revertido para a Secretaria de Saúde, para que seja aplicado no custeio da atenção básica.

§2º O profissional que estiver de férias ou afastado do exercício profissional em razão de licença e/ou perícia médica não fará jus ao incentivo.

§3º Farão jus às gratificações instituídas na presente Lei, os servidores em atividade na Atenção Básica que aderirem ao PMAQ-AB, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que ocupantes dos seguintes cargos:

- I- Coordenador de Estratégia de Saúde da Família;
- II- Médico, Enfermeiro, Psicólogo, Nutricionista, Cirurgião-Dentista, Fonoaudiólogo, Educador Físico, Fisioterapeuta;
- III- Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde, Atendente de Consultório Médico;
- IV- Agente Administrativo ou cargo que ocupe função de supervisão ou coordenação nas unidades de Saúde.

§4º As gratificações do PMAQ referentes aos profissionais inscritos no Núcleo de Apoio a Saúde da Família serão distribuídas de forma igual, desde que os profissionais atendam aos requisitos da presente Lei.

IV- O Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

<b>PROFISSIONAIS</b>	<b>%</b>
DENTISTAS	15
MÉDICOS	10
ENFERMEIROS	25
DEMAIS PROFISSIONAIS (AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, ATENDENTE DE CONSULTÓRIO MÉDICO, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM)	50

**Art. 2º** Fica revogado o Anexo II da Lei nº 500/2015, de 05 de março de 2015.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão – PI, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

  
Luís Gonzaga de Carvalho Junior  
Prefeito Municipal

*Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.*

  
Maia Rosângela Lima Brandim Morais  
Chefe de Gabinete